



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PISOCENTER
MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ nº 00.960.036/0001-17

IVO CAMILLO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/02/1949, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 147.956.399-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 364.783-8, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANSUETO FÁVERO, 518, CATARINA FONTANA, CONCORDIA, SC, CEP 89708072, BRASIL.

JOEL BALBINOT nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/04/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 808.590.979-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 14/R 2.132.076, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA IZIDORO MAITO, 121, APTO. 201, CENTRO, CONCORDIA, SC, CEP 89700031, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202108303, com sede Rua Oswaldo Valentim Zandavalli, 65, Loja, Centro Concórdia, SC, CEP 89.700-136, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.960.036/0001-17, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CLIMATIZADORES; INSTALAÇÕES E REPAROS DE CLIMATIZADORES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISOS LAMINADOS, PISOS VINILICOS E MANTA HOSPITALAR; OBRAS DE ALVENARIA..

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CONCORDIA/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. A partir deste momento a Cláusula 18ª do Contrato Social consolidado passará a ter a nova redação conforme segue:

Req: 8180000765670

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/08/2018

Certifico o Registro em 01/08/2018

Arquivamento 20188584528 Protocolo 188584528 de 31/07/2018

Nome da empresa PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA NIRE 42202108303

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 37859538003847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PISOCENTER
MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ nº 00.960.036/0001-17

O lucro líquido, apurado em balanço mensal, trimestral e anual ou distribuição intermediária de lucros, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, poderão ser partilhados entre os sócios de forma mensal, trimestral e anual, podendo ser desproporcional a sua participação.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª- A sociedade gira sob o nome empresarial de **PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.**

Cláusula 2ª- A sociedade tem sua sede na cidade de Concórdia – SC na Rua Oswaldo Valentim Zandavalli, nº 65, Loja, Centro, CEP: 89.700-136.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde, que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo três quartos do capital social.

Cláusula 3ª- A sociedade tem por objetivo as atividades de COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CLIMATIZADORES; INSTALAÇÕES E REPAROS DE CLIMATIZADORES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISOS LAMINADOS, PISOS VINILICOS E MANTA HOSPITALAR; OBRAS DE ALVENARIA.

Cláusula 4ª- A sociedade iniciou as atividades em 01 de Dezembro de 1995.

Cláusula 5ª- A sociedade será por prazo indeterminado.

DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 6ª- O capital é de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Req: 81800000765670

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/08/2018

Certifico o Registro em 01/08/2018

Arquivamento 20188584528 Protocolo 188584528 de 31/07/2018

Nome da empresa PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA NIRE 42202108303

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 37859538003847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PISOCENTER
MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ nº 00.960.036/0001-17

Cláusula 7ª - O capital social fica dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JOEL BALBINOT	65.000 cotas- R\$ 65.000,00
IVO CAMILLO	35.000 cotas- R\$ 35.000,00
TOTAL	100.000 cotas- R\$ 100.000,00

Cláusula 8ª- As cotas de capital são indivisíveis. Poderão ser cedidas ou transferidas a outro sócio ou terceiros, mediante expresse consentimento dos demais sócios.

Parágrafo 1º: Os sócios terão preferência em relação a terceiros em igualdade de preço e condições. A oferta das cotas a outro sócio será feita mediante carta de aviso de recebimento (AR), com menção do preço pela qual se pretende aliená-las. A resposta do interessado deverá ocorrer no prazo de trinta dias do recebimento.

Parágrafo 2º: Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante ficará livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

Cláusula 9ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 1º: As cotas de capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada à penhora das mesmas para a garantia de obrigações particulares dos sócios.

Parágrafo 2º: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresse que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Req: 81800000765670

Página 3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/08/2018

Certifico o Registro em 01/08/2018

Arquivamento 20188584528 Protocolo 188584528 de 31/07/2018

Nome da empresa PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA NIRE 42202108303

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 37859538003847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PISOCENTER
MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ nº 00.960.036/0001-17

**DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE
CAPITAL**

- Cláusula 10ª-** Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.
- Cláusula 11ª-** Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, podendo as cotas do “de cujus” passar para os herdeiros legais, os quais nela se farão representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.
- Cláusula 12ª-** As deliberações sociais serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072, da Lei 10.406/2002. As decisões ou resoluções serão registradas no “Livro de Atas de Reuniões”. Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010, artigo 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.
- Parágrafo Único:** Quando os sócios deliberarem em unanimidade assuntos de interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406/2002.*
- Cláusula 13ª-** Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual às cotas de cada um.
- Cláusula 14ª-** Ressalvadas as hipóteses de exclusão judicial, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los por justa causa da sociedade, mediante alterações do contrato social.
- Parágrafo Único:** A exclusão será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de defesa.*
- Cláusula 15ª-** A sociedade não se dissolverá pela retirada amigável ou judicial de qualquer dos sócios, salvo se assim deliberarem os demais sócios remanescentes. Caso estes optem pela continuidade da sociedade, o

Req: 8180000765670

Página 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/08/2018

Certifico o Registro em 01/08/2018

Arquivamento 20188584528 Protocolo 188584528 de 31/07/2018

Nome da empresa PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA NIRE 42202108303

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 37859538003847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PISOCENTER
MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ nº 00.960.036/0001-17

valor da cota do sócio retirante será apurado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado, devendo-se considerar o montante efetivamente realizado.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, os haveres serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros em até doze prestações mensais e consecutivas de igual valor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO LUCROS/PREJUÍZOS

- Cláusula 16ª** - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Cláusula 17ª**- No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros, ou prejuízos, levantados pelo balanço, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.
- Cláusula 18ª**- O lucro líquido, apurado em balanço mensal, trimestral e anual ou distribuição intermediária de lucros, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, poderão ser partilhados entre os sócios de forma mensal, trimestral e anual, podendo ser desproporcional a sua participação.
- Cláusula 19ª**- Os prejuízos serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

- Cláusula 20ª**- A sociedade é administrada pelo sócio, **JOEL BALBINOT**, investido na função de administrador, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de sua função.

Parágrafo Único: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou

Req: 8180000765670

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/08/2018

Certifico o Registro em 01/08/2018

Arquivamento 20188584528 Protocolo 188584528 de 31/07/2018

Nome da empresa PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA NIRE 42202108303

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 37859538003847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PISOCENTER
MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**



CNPJ nº 00.960.036/0001-17

cauções de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Cláusula 21ª- O administrador poderá perceber a título de Pró Labore, uma quantia fixa mensal levada à conta de despesas gerais.

Cláusula 22ª- As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial ou falência, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo 1º: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo 2º: As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Cláusula 23ª- A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª- A empresa manterá um departamento técnico de engenharia, a cargo de profissionais devidamente habilitados perante o Conselho Regional de Engenharia de Santa Catarina – CREA/SC.

Cláusula 25ª- Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela lei em vigor.

Cláusula 26ª- Fica estabelecido o foro da Comarca de Concórdia – SC, para as dúvidas resultantes do disposto neste instrumento de contrato social.

O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

Req: 81800000765670

Página 6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/08/2018

Certifico o Registro em 01/08/2018

Arquivamento 20188584528 Protocolo 188584528 de 31/07/2018

Nome da empresa PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA NIRE 42202108303

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 37859538003847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PISOCENTER
MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ nº 00.960.036/0001-17

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CONCORDIA/SC, 31 de julho de 2018.

Ivo Camillo

IVO CAMILLO
CPF: 147.956.399-49

Joel Balbinot

JOEL BALBINOT
CPF: 808.590.979-00



Req: 81800000765670

Página 7

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/08/2018

Certifico o Registro em 01/08/2018

Arquivamento 20188584528 Protocolo 188584528 de 31/07/2018

Nome da empresa PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA NIRE 42202108303

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 37859538003847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



Altoni

[Signature]

Luigo B